



PEDIDO DE COMPRA: 000504 / 2026
EMIÇÃO: 18/06/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de profissional médico na área de psiquiatria adulto e infantil destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no município de Tuparendi/RS.

Justificativa: A presente demanda decorre da necessidade de garantir atendimento especializado e qualificado na área de psiquiatria aos usuários da rede municipal de saúde. Observa-se um aumento contínuo da demanda por consultas e acompanhamentos em saúde mental, impulsionado pela crescente incidência de transtornos psiquiátricos e pela necessidade de acompanhamento especializado de casos já diagnosticados. A medida atende ao interesse público ao promover a integralidade da assistência à saúde, contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários e fortalecer a efetividade das ações de saúde mental desenvolvidas no âmbito municipal.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços especializados em consulta médica na área de psiquiatria adulto e infantil destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no município de Tuparendi/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo e seus anexos.

A presente demanda decorre da necessidade de garantir atendimento especializado e qualificado na área de psiquiatria aos usuários da rede municipal de saúde. Observa-se um aumento contínuo da demanda por consultas e acompanhamentos em saúde mental, impulsionado pela crescente incidência de transtornos psiquiátricos e pela necessidade de acompanhamento especializado de casos já diagnosticados.

Embora o Município integre consórcios públicos de saúde que disponibilizam consultas em diversas especialidades, a oferta de atendimentos psiquiátricos atualmente disponível mostra-se insuficiente para suprir a demanda existente, resultando em filas de espera e tempo de resposta incompatíveis com a urgência e a complexidade dos casos apresentados. Além disso, os profissionais disponibilizados pelos consórcios frequentemente realizam os atendimentos em municípios diversos, muitas vezes localizados a considerável distância de Tuparendi, o que gera custos adicionais com transporte para o Município e para os usuários, bem como dificuldades de deslocamento, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade social, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com limitações decorrentes de transtornos mentais.

Ressalta-se que os transtornos mentais e comportamentais exigem avaliação e intervenção oportunas, uma vez que a demora no acesso ao atendimento especializado pode ocasionar agravamento dos quadros clínicos, aumento do sofrimento dos pacientes e de seus familiares, comprometimento do desenvolvimento infantojuvenil, maior risco de crises psiquiátricas, internações e outras complicações sociais e de saúde.

Nesse contexto, torna-se imprescindível e essencial a ampliação da oferta de consultas psiquiátricas e a disponibilização destas no próprio município, visando assegurar a continuidade do cuidado, o diagnóstico precoce, o acompanhamento adequado e a implementação das condutas terapêuticas necessárias. A medida atende ao interesse público ao promover a integralidade da assistência à saúde, contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários e fortalecer a efetividade das ações de saúde mental desenvolvidas no âmbito municipal.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Tuparendi, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços possuem natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria Adulto e Psiquiatria Infantil aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Tuparendi e vinculados à rede municipal de saúde. Os atendimentos deverão ser realizados obrigatoriamente em espaços físicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde ou outro



local definido por esta Secretaria, observadas as necessidades do serviço, a conveniência da gestão e a adequada prestação da assistência aos usuários. Sendo que os horários e dias de atendimento disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS serão definidos conforme a necessidade e submetidos à regulação do gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação será realizada por meio de Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. O credenciamento será realizado na modalidade ambulatorial, de acordo com a necessidade do Município para atendimento em Psiquiatria Adulto e Infantil, observando os procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como demais normativas aplicáveis.

Para a execução dos serviços, os prestadores credenciados deverão dispor de profissionais devidamente habilitados e qualificados para o atendimento da demanda, observando os requisitos mínimos de formação e registro profissional exigidos para a especialidade, conforme segue:

- Médico Psiquiatra com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria, para atendimento de pacientes adultos;
- Médico Psiquiatra com habilitação para atendimento de crianças e adolescentes, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e respectiva qualificação profissional.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar atuação compatível com o objeto do credenciamento e apresentar os seguintes documentos de habilitação exigidos pelo art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- e) prova de regularidade perante a Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão de regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) comprovação de inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- i) comprovação da especialidade em Psiquiatria por meio do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou documento equivalente reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina;
- j) requerimento de credenciamento contendo:
 - 1) relação dos serviços que se propõe a realizar;
 - 2) capacidade máxima de atendimento mensal;
 - 3) indicação dos dias e horários de atendimento;
 - 4) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos disponibilizados para execução dos serviços;
- k) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias.

Os documentos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ou publicação em órgão oficial.

Os documentos referidos nas alíneas “b” a “g” poderão ser obtidos por meio eletrônico, ficando sujeitos à verificação de autenticidade pela Administração Municipal.



ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
CONSULTA EM PSIQUIATRIA	50,00/mês	Unidade	R\$ 194,50	R\$ 9.725,00

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico de atendimentos realizados pelo Município em contratações anteriores de objeto semelhante, bem como na demanda atualmente existente e na fila de espera para consultas especializadas em psiquiatria adulto e infantil.

Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, servindo como parâmetro para o planejamento da contratação e não gerando aos credenciados qualquer direito à garantia de demanda mínima. E a quantidade de serviços a ser contratada será estabelecida no respectivo Termo de Credenciamento, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e a capacidade técnica operacional do prestador.

A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá de forma equitativa e proporcional, considerando os quantitativos físico-financeiros estimados pelo Município, a capacidade técnica instalada de cada profissional ou empresa credenciada, a disponibilidade de agenda para atendimento e os critérios de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 9.725,00 (Nove mil, setecentos e vinte e cinco reais) mensais. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3895/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tuparendi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.